

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SECULT
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE
CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
XIII CONCURSO PÚBLICO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO –
RPV-PE | EDIÇÃO 2018

REGULAMENTO

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da **Secretaria de Cultura – Secult/PE** e da **Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe**, torna público a realização do **XIII Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE**. O presente Edital atende aos artigos 22, § 4º e 52 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como o previsto na Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente concurso a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, de natureza cultural, no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo Estadual, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), regimentada pelo Decreto nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004.

1.1. O programa do RPV-PE tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo do Governo de Pernambuco, dos processos de criação e divulgação de técnicas, modos de fazer e saberes das culturas tradicional ou popular pernambucanas mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes ou domiciliados e com atuação no Estado há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição.

1.2. O RPV-PE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do Estado de Pernambuco, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para alunos ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados

diretamente pela Secretaria Estadual de Cultura e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe.

1.3. As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos dos candidatos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos postulantes à inscrição no RPV-PE.

1.4. Os candidatos que obtiverem a aprovação de suas propostas de inscrição no RPV-PE, mediante Resolução do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, após a publicação de ato próprio do Secretário Estadual de Cultura no Diário Oficial do Estado, receberão diploma do Governo Estadual com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco", de acordo com o § 6º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

CAPÍTULO II - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO RPV – PE 2018

2. As inscrições para o Concurso serão realizadas, exclusivamente, pelas partes legítimas indicadas no artigo 7º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), sob pena de nulidade do pedido de registro no RPV-PE, a saber: a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas há pelo menos 02 (dois) anos nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estaduais, vedada a autoindicação; as Camaras de Vereadores dos municípios pernambucanos.

2.1. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente pelos correios, através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhadas para o endereço da Fundarpe (item 2) e com data de postagem seja até o dia 11 de maio de 2018 (último dia para inscrição no certame). As inscrições durante o período de endereço: Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, na Gerência de Preservação Cultural, Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife-PE, 50050-000.

2.2. O Regulamento do Concurso poderá ser obtido pelos interessados a partir do dia 26 de março de 2018, no horário das 09h às 16h, no local acima indicado ou por meio da internet, no Portal CulturaPE, no endereço www.cultura.pe.gov.br.

2.3. Os prazos no presente concurso dar-se-ão da seguinte forma:

Inscrições: 26 de março a 11 de maio de 2018

Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise no Diário Oficial do Estado: 06 de abril

Divulgação dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Estado: 21 de maio

Audiências públicas para apresentações dos candidatos habilitados ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural: 25 de junho a 15 de julho

Homologação do resultado do RPV-PE no Diário Oficial do Estado: até 30 de julho

Diplomação dos seis (6) novos Patrimônios Vivos: 17 de agosto de 2018.

2.4. As partes legítimas mencionadas no item 2 deverão apresentar, com os respectivos pedidos de inscrição de candidaturas no RPV-PE, mediante requerimento dirigido à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE, de acordo com os formulários - padrão constante do Anexo I e II desse Regulamento, 01 (um) envelope anexo contendo a documentação da fase de habilitação, que será imediatamente conferida pelos técnicos da Gerência de Preservação Cultural no ato de recebimento dos documentos, com o posterior exame pelos membros da Comissão Especial de Análise do RPV-PE I 2018.

2.5. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais, grupos informais ou constituídos juridicamente, para o registro no RPV-PE, fica dispensada a entrega de cópias autenticadas, desde que os documentos originais sejam apresentados à Unidade Gerencial RPV-PE da FUNDARPE, responsável pela conferência e protocolo de todos os documentos que instruirão os processos de candidaturas.

2.6. Serão declarados nulos de pleno direito os requerimentos de inscrição de candidaturas ao RPV-PE, nos quais figurem, na condição de candidato, membros da Comissão Especial de Análise de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, podendo a inscrição ser invalidada em qualquer fase do concurso.

2.7. As partes legítimas para a instauração do processo de registro no RPV-PE só poderão inscrever uma candidatura em cada edição anual do concurso.

2.8. As candidaturas indicadas para concorrer ao processo de inscrição ao RPV-PE, habilitados no certame 2018, estarão automaticamente aptas à participação nos 2 (dois) anos subsequentes (2019 e 2020), desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016).

Parágrafo primeiro: os candidatos inscritos no certame 2016 ou edições anteriores deverão apresentar nova candidatura conforme os critérios deste edital.

Parágrafo segundo: os candidatos que concorreram à edição 2017 do RPV que não retiraram a documentação apresentada no referido certame e desejarem concorrer na edição 2018 (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002) deverão manifestar seu interesse apresentando formulário específico conforme anexo 4, bem como documentação atualizada conforme item 3.4.3 deste edital.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO RPV-PE

3. Os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais, visando à habilitação para inscrição no RPV-PE, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 deste item, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos subitens 3.1 e 3.2 e o máximo possível de documentos referidos no subitem 3.3:

3.1. de nacionalidade brasileira:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento civil;
- c) registro geral de identidade – RG; ou
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

3.2. de comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do candidato:

- a) escritura pública de propriedade de imóvel;
- b) contrato de locação;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou
- e) taxa de limpeza pública – TLP.

3.3. currículo profissional do candidato, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
- b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE;
- d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado de Pernambuco, onde haja referência expressa à participação do candidato em data anterior à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE;
- e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;
- f) CD's e DVD's;
- g) justificativa judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.4. de comprovação ou declaração de residência

3.4.1. Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 5º, inciso II do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004, o candidato poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado tenha residido ou fixado domicílio civil, nos termos da letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

3.4.2. Os requerimentos de candidaturas de grupos de pessoas naturais ou de grupos constituídos juridicamente visando à inscrição no RVP-PE, deverão ser acompanhados da documentação adiante indicada, respeitando a Lei nº 12.196/2002, em seu artigo 2º, § 2º.

- a) comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RPV-PE;

b) comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no item 3.3 deste regulamento;

c) ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria;

d) estatuto social;

e) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de personalidade jurídica própria; e

f) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria.

g) comprovação ou declaração de renda;

3.4.3. O candidato que tenha concorrido à edição 2017 do RPV e desejar concorrer na edição 2018 deverá apresentar (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002) obrigatoriamente:

I) no caso de pessoa física: comprovante de residência (últimos 90 dias);

II) no caso de grupos: a) cópia do Estatuto social da instituição e sua última alteração (caso tenha ocorrido alteração); b) cópia das atas de eleição e posse da diretoria em exercício (caso tenha sido alterada a diretoria após a inscrição em 2017); c) cópia da carteira de identidade (RG, CNH, etc.) e CPF do(a) representante legal (caso o representante legal tenha mudado após a inscrição no certame de 2017); d) cópia do comprovante de residência do(a) representante legal (últimos 90 dias).

Parágrafo único. É facultativo ao candidato (a) apresentar atualização de seu currículo e demais materiais de suas atividades mais recentes.

3.4.4. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV-PE, exceto nos casos dispostos nos artigos 2º, § 2º; 6º, § 2º e 8º, § 3º, da Lei 12.196/2002.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E DA RECOMENDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO RPV-PE

4. A Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 8º da Lei 12.196/2002, designada pelo Secretário de Cultura do Estado, será constituída por 05 (cinco) membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas, tradicional ou popular, do Estado de Pernambuco, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo recomendações sobre a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-PE, objetivando o julgamento e resolução final do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas, de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

4.1. A Comissão especial reunir-se-á na sede da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, para elaboração e apresentação dos relatórios mencionados no item anterior.

4.2. As atribuições da Comissão Especial de Análise e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, para inscrição das mesmas no RPV-PE, serão estabelecidos em portaria específica do Secretário de Cultura do Estado.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5. Das impugnações de candidaturas por qualquer do povo, das decisões do Secretário de Cultura do Estado, da Comissão Especial de Análise e da FUNDARPE, no tocante, respectivamente, aos requisitos de habilitação de candidatos, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos aos inscritos no RPV-PE, será assegurada aos candidatos a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

5.1. contra a impugnação de candidatura movida por qualquer do povo, prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Defesa**, dirigida ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega de Aviso de Recebimento - A.R. postal, remetido pela Unidade Gerencial do RPV-PE, nos termos do artigo 10 e parágrafos do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004;

5.2. contra a inabilitação de candidatura ao RPV-PE, por decisão do Secretário de Cultura do Estado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Recurso**, com efeito devolutivo ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital de que trata o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, combinado com o artigo 11 do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004;

5.3. contra exigência ou impugnação da Comissão Especial de Análise, relativas ao atendimento pelo candidato dos requisitos da Lei nº 12.196/2002: **Ampla defesa** para esclarecimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega de Aviso de Recebimento - A.R. postal pela parte interessada, em conformidade com o § 3º do artigo 9º do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VI - DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

6. As decisões de mérito do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei Nº 12.196/2002, serão soberanas e definitivas.

6.1. A Resolução do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, em cada edição anual do RPV-PE, terá publicidade na imprensa oficial.

6.2. No certame 2018, conforme o § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016, serão inscritos 06 (seis) novos Patrimônio Vivo de Pernambuco, e o número limite de inscrições ativas, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 90 (noventa).

6.3. As bolsas de incentivo financeiro previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Nº 12.196/2002, (alterada pelo § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016), serão pagas mensalmente pelo Estado de Pernambuco aos inscritos no RPV-PE, com base nos seguintes valores:

6.4. a pessoa natural (física): R\$ 1.6000,00 (um mil e seiscentos reais);

6.5. a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

6.6. Os valores financeiros indicados no item antecedente serão atualizados na forma estabelecida pela Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000 ou outra que venha a substituí-la.

6.7. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

6.8. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos inscritos no RPV-PE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Secretário de Cultura do Estado, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei 12.196/2002.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS INSCRITOS NO RPV-PE

7. A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-PE possibilitará aos agraciados os seguintes direitos:

7.1. uso do Título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

7.2. recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pelo Estado de Pernambuco, na forma prevista no capítulo anterior;

7.3. prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura do Estado de Pernambuco.

7.4. Os direitos assegurados aos inscritos no RPV-PE são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra o Estado de Pernambuco.

7.5. Os direitos concedidos aos inscritos no RPV-PE extinguir-se-ão nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 12.196/2002.

CAPÍTULO VIII - DOS INSCRITOS NO RPV-PE

8. Os inscritos no RPV-PE poderão:

8.1. Participar de programas, atividades e projetos de ensino e aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas, promovidos pela Secretaria Estadual de Cultura, com todas as despesas custeadas pelo Estado, nos quais serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os saberes e as técnicas das quais forem detentores;

8.2. Ceder ao Estado de Pernambuco, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei Nº 12.196/2002, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 12.853/2013 (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

8.3. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-PE, será de caráter vitalício e irrevogável para o Estado de Pernambuco, resguardando os direitos patrimoniais do autor.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9. A inscrição do candidato implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste **XIII Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE**, disciplinado pelo presente Regulamento.

9.1. A realização dos procedimentos licitatórios, na modalidade de concurso público, em todas as edições anuais do RPV-PE, ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Secretária Estadual de Cultura/Fundarpe, com a devida participação da Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-PE.

9.2. A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco" aos inscritos no RPV-PE, será fixada pela Secretaria Estadual de Cultura, mediante prévia notificação aos interessados, por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

9.3. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PE, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria Estadual de Cultura, da FUNDARPE, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco - CEPPC e do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

9.4. Para efeito deste XIII Concurso Público do RPV-PE, poderão ser agraciados 06 (seis) candidatos referentes ao ano de 2018, na forma do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

9.5. Os documentos entregues para concorrência no certame ficarão disponíveis para devolução aos proponentes até 60 dias da data da divulgação da premiação. A partir deste prazo os documentos e seus respectivos anexos serão incorporados aos arquivos da Fundarpe e adicionados a uma lista de consulta pública e para eventuais atividades desenvolvidas pela Secult-PE e Fundarpe no âmbito de suas atribuições legais.

9.6. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Cultura do Estado, pelo Presidente da FUNDARPE e pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, nos limites das competências instituídas pela Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), e pelo Decreto Estadual nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004.

Recife, 23 de março de 2018

MARCELINO GRANJA DE MENEZES
Secretário de Cultura

MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO
Presidente da Fundarpe

Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, de 24 de março de 2018. Anexo XCV. Nº 55 - página 19.

[http://200.238.105.211/cadernos/2018/20180324/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo\(20180324\).pdf](http://200.238.105.211/cadernos/2018/20180324/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20180324).pdf)

Regulamento do XIII Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco

RPV-PE | Edição 2018.

Lista de Anexos

Anexo	Documento
Anexo 01	Formulário de inscrição e dados da entidade proponente
Anexo 02 A	Formulário de anuência/inscrição - candidato pessoa física
Anexo 02 B	Formulário de anuência/inscrição - candidato grupo
Anexo 03 A	Modelo de declaração de renda – candidato pessoa física (Pessoa Natural)
Anexo 03 B	Modelo de declaração de renda – candidato Grupo (pessoa jurídica)
Anexo 04 A	Formulário representação de anuência - candidato pessoa jurídica
Anexo 04 B	Formulário representação de anuência - candidato pessoa jurídica
Anexo 05	Formulário recurso